

HOSPITAL MILITAR DE RESENDE

Estudo Técnico Preliminar 281/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 65362011655/2026-97

2. Descrição da necessidade

2.1. O processamento e o controle de roupas no ambiente médico-hospitalar representam um pilar essencial na sustentação das atividades diárias de saúde. A execução técnica dessas etapas deve assegurar padrões rigorosos de higienização, desinfecção e conservação, a fim de garantir a segurança biológica e o conforto de pacientes e usuários. Atividades críticas como cirurgias, internações e procedimentos ambulatoriais dependem diretamente do fluxo contínuo desse insumo, tornando o tratamento adequado das roupas um fator indispensável para o controle e a prevenção de infecções hospitalares.

2.2. A paralisação ou a execução inadequada dessas atividades quebra a cadeia de biossegurança, ocasionando a interrupção imediata dos atendimentos médicos, o que gera graves transtornos operacionais e sérios prejuízos assistenciais e administrativos para a instituição.

2.3. Atualmente, o Hospital Militar de Resende não dispõe de infraestrutura física de maquinários, insumos específicos ou mão de obra qualificada em seu quadro de pessoal para realizar o processamento interno de seus tecidos. Diante dessa limitação estrutural, faz-se imperiosa a contratação externa de empresa especializada que execute o serviço em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

2.4. A presente contratação de serviços continuados de processamento de roupas hospitalares visa atender a uma expectativa de consumo anualizada de **15.600,00 kg**, o que representa uma demanda média mensal estimada em **1.300,00 kg**, dimensão estabelecida em total conformidade com o histórico assistencial e com o planejamento de consumo consolidado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) do setor requisitante.

2.5. O serviço deverá abranger a execução integral e rigorosa das etapas técnicas de **pesagem, transporte (coleta e entrega), umectação, pré-lavagem, lavagem, alveamento, desinfecção, acabamento (acidulação e amaciamento), calandragem e empacotamento**, assegurando a completa restauração e a pronta disponibilidade do enxoval hospitalar para nova utilização.

2.6. Adicionalmente, a necessidade de contratação mostra-se premente devido à proximidade do término da vigência do contrato atual, o qual não possui amparo legal para novas prorrogações. Desse modo, a garantia de uma nova transição contratual contínua e eficiente é fundamental para salvaguardar as condições de higiene, a organização técnica e a imagem institucional do Hospital Militar de Resende, preservando o bem-estar dos usuários e a excelência dos serviços de saúde prestados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Lavanderia do H Mil Resende	Ana Paula Knupp dos Santos – ST

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. É objeto da contratação pretendida o processamento de roupas hospitalares (a ser realizado nas dependências da contratada), compreendendo estritamente as seguintes etapas técnicas: pesagem, transporte (coleta e entrega), umectação, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, desinfecção, acabamento (acidulação e amaciamento), calandragem e empacotamento.

4.2. Este tópico lista os requisitos que a Contratada deverá atender, incluindo os critérios mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa durante o processo licitatório. Os requisitos ora levantados são aqueles considerados indispensáveis ao atendimento das necessidades da unidade de processamento de roupas do Hospital Militar de Resende e que garantem a economicidade e a segurança biológica da contratação.

4.3. Serão considerados os seguintes requisitos:

4.3.1. As instalações da lavanderia da empresa deverão estar em estrita conformidade com as normas de infraestrutura física estabelecidas pela **Resolução-RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA**.

4.3.2. A CONTRATADA deverá possuir alvará sanitário e licença de funcionamento vigentes para o processamento de roupas de serviços de saúde, emitidos pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pelas Leis nº 9.782/99 e nº 6.437/77, e previsto no art. 40 da RDC nº 6, de 30/01/2012, da ANVISA.

4.3.3. A CONTRATADA deverá dispor de capacidade técnica e operacional para atender a uma demanda média mensal estimada em **1.300,00 kg de roupas hospitalares**, totalizando uma estimativa de consumo anual compulsória de **15.600,00 kg**.

4.3.4. É necessário a manutenção da qualidade do processamento e lavagem das roupas hospitalares para contribuir diretamente na prevenção de infecções e ofertar segurança e conforto aos usuários. Cabe salientar que o término das obras e a reabertura do Centro Cirúrgico do Hospital Militar de Resende ampliou o escopo de abrangência do atendimento assistencial do nosocômio, refletindo no incremento de cirurgias e especialidades médicas. Atualmente, o perfil epidemiológico da unidade abrange o atendimento a pacientes com patologias crônicas e internações de média e longa permanência, cuja média de idade dos internados é de 64 anos, com período médio de internação de 6 dias.

4.3.5. Face ao exposto, mostra-se de suma importância a continuidade da prestação do serviço em comento. Com base no histórico consolidado de pesagens do enxoval de saúde e nos parâmetros econômicos vigentes, estimam-se os seguintes parâmetros técnicos de controle:

- Peso médio por lençol hospitalar: aproximadamente 500g;
- Peso médio por colcha hospitalar: aproximadamente 1,100 kg;
- Peso médio por ciclo de lavagem industrial: média de 400 kg;
- **Demanda média mensal: 1.300,00 kg;**
- **Demanda total anual prevista (Item Hospitalar): 15.600,00 kg.**

FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.4. Processamento das Roupas

4.4.1. As roupas hospitalares deverão ser recolhidas sujas e entregues processadas no Setor de Lavanderia deste Hospital, correndo todas as despesas de transporte por conta da CONTRATADA.

4.4.2. A execução diária ou periódica dos serviços iniciará mediante a solicitação de retirada de roupa suja através de Ordem de Serviço ou cronograma pré-estabelecido pelo fiscal do contrato.

4.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em regime de comodato, uma balança digital devidamente calibrada e certificada pelo INMETRO, para a pesagem exata das roupas no local de retirada (rouparia do hospital).

4.4.4. Serão empregados na execução do serviço, unicamente, produtos saneantes, domissanitários e afins devidamente notificados (classe de risco 1) ou registrados (classe de risco 2) junto à ANVISA, em estrita observância aos ditames da **Resolução-RDC nº 989, de 15/08/2025, da ANVISA**.

4.4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar sacos tipo *hampers* de material resistente e impermeável para o acondicionamento seguro da roupa suja hospitalar no momento da coleta.

4.4.6. As roupas processadas deverão ser entregues e as sujas recolhidas em horários e datas previamente combinados, respeitando rigorosamente o expediente regulamentar do Hospital Militar de Resende e a necessidade das alas assistenciais.

4.4.7. As coletas e as entregas das peças de roupas ocorrerão nos dias úteis, dentro do horário de expediente administrativo do Hospital. Excepcionalmente, mediante prévia anuência e coordenação com a fiscalização do contrato, as coletas e entregas poderão ocorrer fora do horário convencional.

4.4.8. O horário de expediente regulamentar do Hospital Militar de Resende é de segunda a quinta-feira, das 07:00 às 17:00 horas, e na sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas, devendo a equipe da CONTRATADA apresentar-se na Lavanderia do Hospital dentro destes intervalos, conforme escala acordada.

4.4.9. Após a solicitação de retirada, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) hours para providenciar a coleta das roupas sujas no hospital, devendo o enxoval já processado ser devolvido em um prazo máximo de até 72 (setenta e duas) hours contadas a partir da retirada.

4.4.10. O transporte de ida e volta deverá ser realizado obrigatoriamente em viaturas dotadas de compartimentos físicos totalmente estanques e separados (área de roupa limpa e área de roupa suja), impedindo de forma absoluta a contaminação cruzada das roupas limpas. As roupas limpas e processadas deverão ser devolvidas devidamente acondicionadas em sacos plásticos transparentes e resistentes fornecidos pela CONTRATADA.

4.4.11. O processamento completo das roupas hospitalares será executado integralmente nas instalações industriais da lavanderia da CONTRATADA, as quais devem manter a separação física interna (barreira bacteriana) exigida pela RDC nº 50/2002 da ANVISA.

4.4.12. O ciclo operacional do processamento compreenderá as seguintes fases sequenciais:

- a) Separação das roupas por características de sujidade e similaridade de tecido;
- b) Processo de umectação, pré-lavagem e lavagem automatizada;
- c) Tratamento de manchas (remoção química de sangue, secreções e fluidos), se houver;
- d) Alvejamento e desinfecção termo-química profunda;
- e) Acabamento técnico por meio de neutralização (acidulação) e amaciamento;
- f) Secagem mecânica controlada;
- g) Calandragem (passagem a ferro cilíndrico/vapor);
- h) Dobradura técnica, inspeção de qualidade, empacotamento e selagem em kits.

4.5. Separação, Contagem e Retirada no Hospital

4.5.1. A segregação das roupas sujas nas alas assistenciais seguirá as diretrizes técnicas estabelecidas pela **Resolução-RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, da ANVISA** (Boas Práticas de Funcionamento para Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde), sendo acondicionadas em sacos *hampers* fornecidos pela CONTRATADA.

4.5.2. A retirada e manipulação do enxoval sujo no Setor de Lavanderia do Hospital será realizada por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados e obrigatoriamente equipados com os **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** cabíveis (luvas de raspa/borracha, aventais impermeáveis, máscaras e calçados fechados). Para o transporte interno até o veículo, serão utilizados carrinhos do tipo container plásticos laváveis, exclusivos para esse fim, dotados de tampas e dreno para higienização periódica.

4.5.3. Os carrinhos e containers de transporte interno deverão estar nitidamente identificados visualmente com etiquetas indelévels ("ROUPA SUJA" ou "ROUPA LIMPA"), evitando qualquer risco de cruzamento com carrinhos de descarte de resíduos do complexo hospitalar.

4.5.4. Toda a roupa suja coletada será rigorosamente contada e pesada pelo encarregado da rouparia do Hospital Militar de Resende na presença do preposto da CONTRATADA. O resultado apurado (quantidade de peças por tipo e peso bruto em quilogramas) será lançado em documento de controle oficial (cautela/romaneio), assinado em duas vias por ambos os agentes, ficando uma cópia com cada parte para fins de futura liquidação de faturamento.

4.6. Diretrizes Técnicas do Transporte Veicular

4.6.1. O transporte rodoviário do enxoval entre o Hospital e as dependências da contratada será realizado em veículo baú fechado, adequado à natureza e cubagem da carga, atendendo às normas de trânsito e vigilância sanitária.

4.6.2. O baú do veículo fornecido pela CONTRATADA deverá possuir divisão física rígida interna com acessos e portas totalmente independentes para isolar o ambiente da roupa limpa do ambiente da roupa suja, mitigando qualquer possibilidade de contaminação por via aérea ou contato direto.

4.6.3. A CONTRATADA arcará com a obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, realizando as higienizações químicas do baú após cada descarga de roupa suja e promovendo as manutenções preventivas mecânicas necessárias para mitigar falhas operacionais.

4.7. Recebimento e Processamento Fabril

4.7.1. O recebimento, triagem e a descarga do enxoval hospitalar sujo nas dependências industriais da CONTRATADA deverão obedecer de forma estrita às rotinas, fluxos e procedimentos de segurança biológica constantes no **Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde** e suas atualizações vigentes.

4.8. Lavagem das Roupas

4.8.1. A CONTRATADA deverá utilizar como diretriz o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações, sendo obrigatório o emprego de produtos químicos à base de oxigênio ativo para facilitar a remoção de manchas e garantir a desinfecção sem degradar as fibras do enxoval.

4.8.2. Todos os custos diretos ou indiretos advindos do consumo de produtos químicos, saneantes e demais insumos necessários ao ciclo completo de lavagem são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.8.3. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, no ato da assinatura do contrato, uma planilha detalhada contendo os protocolos de lavagem, marcas dos insumos, dosagens, tempo de ciclo e temperatura da água a serem utilizados para cada nível de sujidade: pesada (presença de sangue, fezes e fluidos corporais) e leve (sem presença de secreções), além dos procedimentos específicos para neutralização química de manchas.

4.8.4. As roupas que porventura necessitem de relavagem devido a falhas no processamento inicial deverão ser reproprocessadas e entregues em até 24 hours, sem qualquer ônus para a Administração, devendo esse índice ser o menor possível para não causar desabastecimento nas alas assistenciais do hospital.

4.8.5. À contratante é reservado o direito de inspecionar e auditar o processo fabril sempre que o índice de necessidade de relavagem ultrapassar o limite aceitável de 5% (cinco por cento) do volume total lavado no mês.

4.8.6. A CONTRATADA responderá integralmente pela integridade do enxoval que lhe for confiado, restando obrigada a indenizar ou repor, por peças novas de igual especificação, qualquer item danificado, rasgado, manchado de forma irreversível ou extraviado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação do fato.

4.9. Secagem e Calandragem

4.9.1. As roupas deverão ser secas em equipamento mecânico com controle de temperatura adequado à estrutura do tecido. Toda a roupa limpa deverá ser obrigatoriamente calandrada ou prensada a vapor, garantindo a perfeita lisura e a eliminação de umidade residual, com exceção exclusiva de peças felpudas (como toalhas), que deverão ser apenas secas e alinhadas.

4.10. Dobradura e Embalagem em Kits

4.10.1. Na etapa final do processamento, as roupas hospitalares deverão ser dobradas de acordo com as técnicas de rouparia de saúde e acondicionadas em sacos plásticos transparentes e lacrados, garantindo a manutenção da desinfecção e a higiene até o momento do uso.

4.10.2. Os itens do enxoval hospitalar deverão ser devolvidos organizados e embalados individualmente, conforme a seguinte padronização de kits:

- **KIT 01:** 01 lençol hospitalar embalado individualmente.
- **KIT 02:** 01 toalha de banho embalada individualmente.
- **KIT 03:** 01 toalha de rosto embalada individualmente.
- **KIT 04:** 01 colcha hospitalar embalada individualmente.
- **KIT 05:** 01 cobertor hospitalar embalado individualmente.

4.10.3. Os kits acima especificados deverão ser entregues em pacotes individuais e estanques com proteção plástica, sendo vedada a conjugação de itens diferentes em uma mesma embalagem plástica primária para evitar riscos de contaminação biológica.

4.10.4. As demais peças de vestuário ou campos cirúrgicos que não integrem os kits listados poderão ser embaladas em lotes de duas ou mais unidades por tipo de peça, conforme acordado previamente com a fiscalização do hospital.

4.11. Transporte da Roupa Processada para o Hospital

4.11.1. O enxoval processado e limpo será transportado até a rouparia do Hospital Militar de Resende em veículo fechado, com o baú rigorosamente higienizado e dotado de isolamento estanque contra poeira, chuva e fumaça, em total conformidade com a legislação sanitária vigente.

4.11.2. O prazo máximo tolerado entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa limpa e processada não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) hours.

4.11.3. No ato da entrega, o enxoval será conferido pelo encarregado da rouparia do hospital na presença do preposto da CONTRATADA. Quaisquer discrepâncias quantitativas ou qualitativas constatadas serão registradas imediatamente, ficando a empresa obrigada a realizar a correção necessária.

4.11.4. A fiscalização do hospital atestará o recebimento físico mediante a conferência e assinatura da cautela ou romaneio de entrega.

4.11.5. A conferência realizada no momento da entrega restringir-se-á aos quantitativos e volumes aparentes, não excluindo o direito da Administração de registrar reclamações por falhas ocultas ou defeitos na execução técnica que venham a ser detectados posteriormente durante a distribuição interna.

4.11.6. Caso sejam constatados defeitos decorrentes do processamento (como manchas persistentes, encolhimento excessivo por alta temperatura ou esgarçamento de fibras) em até 5 (cinco) dias após a entrega, a CONTRATADA será notificada para refazer o serviço sem custo ou indenizar o prejuízo material sofrido.

4.12. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer lote de serviço executado em desacordo com as especificações técnicas deste termo, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer as etapas reprovadas às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas no Edital.

4.13. Dimensionamento da Proposta e Logística

4.13.1. Toda a operação logística de transporte, compreendendo a carga, descarga, seguro de trânsito e movimentação interna dos volumes, correrá por conta e risco exclusivos da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a União. O ponto de coleta e entrega localiza-se na **Rodovia Presidente Dutra, Km 306, Resende-RJ, CEP 27534-970, nas instalações do Hospital Militar de Resende.**

4.13.2. A CONTRATADA responderá integralmente pelo transporte de seus funcionários, maquinários, ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, sem qualquer tipo de ônus para a contratante.

4.13.3. As rotinas de coleta de roupa suja e entrega de roupa limpa seguirão rigorosamente os cronogramas estabelecidos pelo hospital, ocorrendo exclusivamente dentro dos intervalos do expediente administrativo regulamentar.

4.13.4. Para fins de formulação da proposta comercial e dimensionamento do custo logístico de transporte (com frequência regular de coleta e entrega às segundas, quartas e sextas-feiras), as licitantes deverão considerar que a demanda anual estimada é de 15.600,00 kg de roupas hospitalares, com fluxo médio de 1.300,00 kg por mês.

4.14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.14.1. Os critérios de aferição, medição de resultados e aplicação de descontos na fatura mensal para fins de pagamento observarão a sistemática de pontos por ocorrências disposta a seguir.

4.14.2. As faltas contratuais verificadas pela fiscalização serão classificadas em três níveis de gravidade, computando-se a pontuação por dia de descumprimento:

CLASSIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO DA FALTA CONTRATUAL	MÉTODO DE GRADUAÇÃO
TIPO 01 (Brandas)	Situações que não interrompem a prestação do serviço, mas comprometem a qualidade esperada: a) Coleta ou entrega fora do horário agendado sem aviso prévio; b) Entrega de roupas amassadas ou com acabamento deficiente; c) Presença de fiapos, felpos ou cabelos nas peças limpas; d) Permanência de funcionários da empresa nas dependências do hospital após o término do serviço; e) Entrega de roupas com manchas residuais leves.	0,5 ponto por dia de ocorrência
TIPO 02 (Intermédiadas)	Situações que geram interrupção parcial ou falhas graves no acondicionamento: a) Roupas devolvidas sem dobradura padrão ou sem envelopamento plástico; b) Entrega de roupas úmidas ou com presença de umidade residual; c) Mistura de itens de naturezas diferentes dentro de uma mesma embalagem plástica; d) Ausência de comparecimento do preposto quando convocado pela fiscalização; e) Execução das atividades por funcionários sem o uso dos EPIs obrigatórios.	1,0 ponto por dia de ocorrência
TIPO 03 (Graves)	Situações críticas que interrompem o fluxo e comprometem a rotina biológica do hospital: a) Entrega de enxoval pertencente a outras instituições hospitalares; b) Desabastecimento de insumos ou materiais de coleta sob responsabilidade da empresa; c) Utilização de veículo de transporte sem o devido comprovante de higienização do baú; d) Utilização de balança de pesagem sem a devida aferição ou lacre do INMETRO; e) Descontinuidade ou paralisação injustificada do serviço de coleta /entrega; f) Suspensão do serviço sem aviso prévio formal à Administração.	2,0 pontos por dia de ocorrência

FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO (Instrumento de Medição de Resultado - IMR)

O valor líquido da fatura mensal do serviço sofrerá um redimensionamento financeiro (glosa proporcional) baseado no somatório dos pontos acumulados pelas ocorrências registradas no período de apuração, conforme a seguinte tabela:

PONTUAÇÃO	PERCENTUAL MÁXIMO DE
-----------	----------------------

ACUMULADA MÊS	NO PAGAMENTO AUTORIZADO	PERCENTUAL DE GLOSA NA FATURA MENSAL
Até 3,5 pontos	100% do valor mensal devido	0% (Isento de glosa)
De 4,0 a 4,5 pontos	Recebimento de 97% do valor da fatura	Desconto de 3% sobre o valor total do mês
De 5,0 a 9,0 pontos	Recebimento de 94% do valor da fatura	Desconto de 6% sobre o valor total do mês
De 9,5 a 12,0 pontos	Recebimento de 91% do valor da fatura	Desconto de 9% sobre o valor total do mês
Acima de 12,0 pontos	Recebimento de 90% do valor do faturamento	Desconto de 10% sobre a fatura + Abertura obrigatória de processo de penalidade contratual

4.14.3. A aplicação prática desta metodologia de aferição de pontos iniciará a partir do segundo mês completo de vigência da contratação, servindo o primeiro mês como período de adaptação técnica das equipes.

4.14.4. Os descontos aplicados por meio desta faixa de ajuste não possuem caráter punitivo de multa, configurando mero redimensionamento do preço por qualidade inferior. As penalidades administrativas formais (advertência, multa moratória ou suspensão) poderão ser aplicadas cumulativamente pela Administração, a depender da gravidade ou da reincidência das inexecuções.

4.15. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.15.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, para o acondicionamento seguro das roupas sujas, sacos tipo *hampers* de material resistente e impermeável, em quantidade suficiente para suprir a demanda diária das unidades assistenciais do hospital.

4.15.2. Todos os produtos saneantes, domissanitários e insumos químicos a serem utilizados em qualquer uma das fases do processamento do enxoval deverão estar previamente notificados ou registrados junto à **ANVISA**, atendendo estritamente aos ditames da Lei nº 6.360/1976, do Decreto nº 8.077/2013, da RDC ANVISA nº 40/2008 e da ANVISA Nº 989 DE 15/08/2025.

4.15.3. A licitante vencedora deverá apresentar à fiscalização uma descrição detalhada de todos os insumos químicos que serão empregados na execução dos serviços, acompanhada das respectivas fichas técnicas e comprovações de registro/notificação na ANVISA, conforme exigido no Termo de Referência.

4.15.4. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar na rouparia do hospital, em regime de comodato, uma balança eletrônica com as seguintes especificações mínimas: balança digital do tipo plataforma, dotada de célula de carga central, com capacidade de pesagem para no mínimo 300 kg, divisões de leitura de 100 g, e obrigatoriamente aprovada, selada e lacrada pelo **INMETRO**.

4.15.5. A CONTRATADA será a única e integral responsável pelo transporte, carga, descarga e movimentação de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução do serviço, sem qualquer tipo de ônus financeiro ou logístico para o Hospital Militar de Resende.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Fundamento: art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Dentre as opções disponíveis para solucionar a necessidade de processamento, higienização e desinfecção profunda das roupas hospitalares do Hospital Militar de Resende, foram identificadas as seguintes soluções:

5.1.1. **Solução 1: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de processamento de roupas hospitalares**, com execução de todas as etapas de desinfecção, tratamento de manchas, lavagem, neutralização e acabamento nas dependências da contratada.

5.1.1.1. Descrição Solução 1: Nesta modalidade, remunera-se a contratada exclusivamente por quilograma (kg) de roupa processada. A equipe de planejamento realizou ampla pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal e obteve orçamentos condizentes com as peculiaridades, normas sanitárias e especificidades do enxoval de saúde.

5.1.1.2. Vantagens: Elimina a necessidade de investimentos vultosos na aquisição de maquinário industrial de barreira bacteriana, reformas estruturais de engenharia, além de dispensar o treinamento especializado de pessoal e os custos fixos com manutenção de equipamentos.

5.1.1.3. Custo Estimado: Desta feita, para a contratação utilizando-se o preço por "quilograma - kg" como unidade de medida, e considerando a tarifa referencial mediana de **R\$ 13,59 por quilo** apurada no Relatório de Pesquisa de Preço nº 360/2026, o valor mensal estimado para o processamento da demanda de 1.300,00 kg fixar-se-á em **R\$ 17.667,00 (dezessete mil, seiscentos e sessenta e sete reais)**, totalizando o valor de referência anualizado de **R\$ 212.004,00 (duzentos e doze mil e quatro reais)**, configurando o teto econômico real e soberano estabelecido para o certame.

5.1.2. Solução 2: Instalação de lavanderia interna própria, mediante a aquisição de equipamentos industriais de saúde e contratação de cursos de capacitação técnica para o efetivo militar do Hospital Militar de Resende.

5.1.2.1. Descrição Solução 2: Esta metodologia não é recomendada por razões técnicas, legais e econômicas. Primeiramente, o órgão não dispõe de pessoal em quantidade suficiente para desviar de suas funções finalísticas assistenciais. Ademais, as funções de lavadeiro e passador são consideradas extintas no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998. Sob o aspecto financeiro, os investimentos iniciais para adequação física de layout (barreira bacteriana conforme RDC nº 50/ANVISA), compras de maquinários industriais, custos recorrentes de manutenção, consumo elevado de insumos químicos, água e energia elétrica superariam drasticamente o custo de contratação da Solução 1, tornando esta opção economicamente inviável para o nosocômio.

5.1.3. Avaliação da melhor solução

5.1.3.1. Considerando a eficiência na utilização do recurso público, tanto sob o aspecto humano quanto financeiro, a contratação de serviço terceirizado de lavanderia externa especializada consolida-se como a melhor solução para o Hospital Militar de Resende.

5.1.3.2. Esta alternativa oferece a maior eficiência em termos de custo-benefício, eliminando investimentos iniciais em infraestrutura pesada e mitigando os riscos operacionais decorrentes da manutenção de uma lavanderia própria. Ademais, a especialização das empresas do ramo assegura o estrito cumprimento das metas de biossegurança e controle de infecção hospitalar exigidas pela vigilância sanitária. A modelagem do contrato sob demanda (pago por kg efetivamente lavado) garante que os recursos orçamentários sejam aplicados de maneira estritamente proporcional às necessidades reais da instituição, alinhando-se perfeitamente com os princípios da economicidade, eficiência e eficácia na Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços continuados de lavanderia industrial terceirizada para atender às necessidades do Hospital Militar de Resende. O objetivo fundamental é garantir a higienização profunda, desinfecção microbiológica, conservação e integridade das roupas hospitalares utilizadas nas atividades assistenciais da instituição, assegurando a qualidade do atendimento e a total segurança biológica dos usuários.

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade de medida	Requisição Máxima
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALARES (NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA) COMPREENDENDO AS SEGUINTE			

01	ETAPAS: PESAGEM, TRANSPORTE (COLETA E ENTREGA), UMECTAÇÃO, PRÉ-LAVAGEM, ALVEJAMENTO, DESINFECÇÃO ACABAMENT(ACIDULAÇÃO E AMACIAMENTO), CALANDRAGEM, EMPACOTAMENTO.	19542	KG	13.200 KG
----	---	-------	----	-----------

6.1.1. A logística de transporte operará com uma **frequência regular de 3 (três) dias por semana, ocorrendo obrigatoriamente às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras**, dentro do horário de expediente administrativo do Hospital Militar de Resende. Os serviços deverão ser prestados diretamente pela contratada através de suas instalações industriais autorizadas e licenciadas, localizadas no estado do Rio de Janeiro.

6.1.2. A contratada realizará a entrega das roupas limpas processadas e o recolhimento das roupas sujas simultaneamente, em cada um dos dias de frequência estipulados (segundas, quartas e sextas-feiras), ou sempre que houver necessidade crítica e solicitação extraordinária por parte da fiscalização do hospital. O processamento das peças de serviço de saúde será efetuado por meio de ciclos validados de desinfecção, alvejamento e neutralização química. Após a calandragem, a empresa entregará as roupas dobradas e acondicionadas na forma de kits individuais embalados, utilizando insumos, plásticos e equipamentos próprios e inteiramente custeados pela CONTRATADA.

6.1.3. Os serviços deverão ser executados com estrito padrão de qualidade por profissionais devidamente habilitados, capacitados e com comprovada experiência em lavanderia hospitalar, sendo expressamente vedado à contratada subcontratar o objeto da prestação dos serviços.

6.1.4. A CONTRATADA deverá designar formalmente um preposto técnico para coordenar a execução e servir de canal direto de comunicação com a fiscalização do hospital, informando obrigatoriamente um número de telefone fixo, um número de telefone celular e um endereço de e-mail funcional ativos.

6.1.5. A contratante exigirá o cumprimento rigoroso de todas as obrigações assumidas pela contratada, em total conformidade com as cláusulas do termo de referência e os termos de sua proposta econômica. A CONTRATADA não poderá aplicar na execução dos serviços materiais, saneantes ou embalagens que venham a ser rejeitados pela fiscalização por desconformidade técnica. Caberá à empresa providenciar a reposição de insumos em tempo hábil para cumprir o cronograma, não sendo tolerados atrasos na devolução das roupas.

6.1.6. A empresa disponibilizará central de atendimento telefônico e e-mail para o registro formal de chamados e solicitações de coletas extras. Deverão ser encaminhadas mensalmente à fiscalização do hospital (até o quinto dia útil do mês subsequente) as cópias das Ordens de Serviço e Relatórios de Manutenção devidamente preenchidos e assinados pelos operadores e fiscais do setor.

6.2. A CONTRATADA deverá ministrar, periodicamente e às suas expensas, treinamento específico para os seus funcionários e operadores voltados à execução do objeto, versando obrigatoriamente sobre os temas de:

- I. Gestão de resíduos sólidos e efluentes químicos decorrentes da lavagem;
- II. Biossegurança, controle de infecção e uso obrigatório de EPIs;
- III. Técnicas de manuseio e separação de roupas hospitalares contaminadas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para a definição da estimativa da quantidade a ser contratada, levou-se em consideração o histórico de consumo e as quantidades utilizadas no período de outubro de 2023 a outubro de 2024, conforme os relatórios de pesagem internos da Unidade. A média histórica mensal apurada nesse intervalo situou-se em **665,50 kg**.

7.2. Para o presente processo licitatório, aplicou-se um redimensionamento técnico sobre a média histórica, estabelecendo-se a demanda mensal em **1.300,00 kg**. Essa complementação justifica-se pela iminente expansão das atividades assistenciais decorrente do término das obras de reestruturação e consequente reabertura do Centro Cirúrgico do Hospital Militar de Resende, o que gerará o incremento imediato de cirurgias, novas especialidades médicas e maior rotatividade de leitos ocupados.

7.3. Ressalta-se que o dimensionamento final fixado em **15.600,00 kg para o período de 12 (doze) meses** atua como teto máximo estimado para balizamento do certame, não gerando obrigação de desembolso integral por parte da Administração Pública, uma vez que a execução contratual ocorrerá sob o regime de demanda, com faturamento restrito aos quilogramas de roupas efetivamente processados e atestados pela fiscalização do nosocômio.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 212.004,00

8.1. A pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização dos parâmetros do inciso I do Art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021 [4.1], adotando-se como metodologia o valor da mediana de mercado de **R\$ 13,59 por quilograma**.

8.2. Após a referida pesquisa de preço e considerando o dimensionamento real da demanda assistencial, estima-se que o valor total máximo aceitável para esta contratação seja de **R\$ 212.004,00 (duzentos e doze mil e quatro reais)** para o período de 12 (doze) meses.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução não deve ser parcelada, conforme disposto na lei 14.133, Art. 40, inc. II, § 3º, por ser a solução mais técnica e economicamente viável, não representando perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Trata-se de contratação alinhada ao Plano Anual de Contratações do Hospital Militar de Resende e contida nas diretrizes específicas do Programa de Trabalho Anual.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O resultado pretendido com a contratação tem por objetivo fundamental mitigar o risco de contaminação biológica dos usuários por meio do manejo inadequado de roupas e tecidos, realizando gestões para manter todo o enxoval utilizado nas atividades assistenciais e pelo efetivo do hospital rigorosamente higienizado e desinfetado. Essa regularidade contribui para a salubridade do ambiente e proporciona segurança e bem-estar aos usuários do Hospital Militar de Resende. O grande benefício advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida em que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública obtém melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos operacionais.

12.2. A equipe de planejamento destaca que a contratação **resultará benéfica** e vantajosa, uma vez que evitará investimentos públicos imediatos na aquisição de maquinários industriais, reformas de engenharia e capacitação de pessoal para atividades de lavanderia, além de permitir a mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

12.3. Ressalte-se que na presente contratação a Administração privilegiará e exigirá da empresa contratada a adoção de boas práticas de otimização dos recursos, redução de desperdícios, neutralização de efluentes químicos e demais ações de utilização de insumos e equipamentos que respeitem o meio ambiente.

12.4. Quanto à **economicidade** na contratação dos serviços em questão, a Administração, ao terceirizar suas atividades-meio de processamento de roupas, foca sua atuação e seus recursos humanos na atividade assistencial de saúde para a qual foi instituída, na busca pela melhor satisfação do interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores. Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A CONTRATADA intervém no meio ambiente de algumas formas, a partir da realização de suas atividades diárias, desde a lavagem até o transporte dos produtos, pessoas e resíduos, e sabendo que Impacto Ambiental é todo o efeito gerado pela alteração e atividades realizadas pelo homem no Meio Ambiente.

14.2. Além disso, a CONTRATADA deve obedecer os seguintes requisitos:

14.2.1. Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

14.2.2. Priorizar o emprego de mão-de-obra, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação do objeto;

14.2.3. Para a destinação final dos resíduos a contratada deverá seguir o que estipula a determinação do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes locais;

14.2.4. Só será admitida a oferta de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;

14.2.5. Só será admitida a oferta de detergente em pó previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010;

14.2.6. Por se tratar de produto cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, somente será aceita a oferta de produto, cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata; e

14.2.7. Acate as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, e nas contidas na Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS DECOR/CGU/AGU, de outubro/2025, 8ª edição, revista, atualizada, no que couber.

14.3. Em consonância com o art. 5º e art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a execução dos serviços de lavanderia hospitalar deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, mitigação de impactos e ecoeficiência, conforme as obrigações dispostas a seguir:

14.3.1. Gestão de Efluentes e Proteção dos Recursos Hídricos

a) A CONTRATADA deverá realizar o processamento das roupas utilizando instalações dotadas de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) própria ou sistema de destinação regularizado, devendo apresentar a Licença Ambiental de Operação (LAO) válida ou documento equivalente de dispensa/outorga emitido pelo órgão ambiental competente.

b) Os efluentes gerados no processo de lavagem deverão ser tratados de forma a atender estritamente aos padrões de lançamento fixados pela legislação ambiental local e resoluções do CONAMA, mitigando o descarte de carga orgânica e resíduos biológicos na rede pública.

14.3.2. Controle de Insumos Químicos e Biodegradabilidade

a) Todos os produtos químicos utilizados nas etapas de lavagem, alvejamento, desinfecção e amaciamento (detergentes, neutralizantes, etc.) devem ser obrigatoriamente biodegradáveis, possuindo o devido registro ou notificação regular perante a ANVISA.

b) Fica vedada a utilização de produtos que contenham alquilfenóis etoxilados (APEOs) em sua formulação.

c) A CONTRATADA deverá priorizar sistemas de desinfecção baseados em processos térmicos combinados com agentes oxidantes de menor impacto residual (como peróxido de hidrogênio ou ácido peracético), reduzindo o uso excessivo de compostos clorados na rotina industrial.

14.3.3. Redução de Resíduos e Embalagens

a) Para o acondicionamento e transporte do enxofre processado (limpo), a CONTRATADA deverá utilizar sacos plásticos produzidos com matéria-prima reciclada ou 100% reciclável, ou, preferencialmente, utilizar contentores /hampers rígidos, reutilizáveis e passíveis de higienização contínua, reduzindo a geração de resíduos plásticos de uso único.

14.3.4. Controle de Emissões Atmosféricas (Logística)

a) Os veículos automotores utilizados pela CONTRATADA para a coleta do enxoval sujo e entrega do enxoval limpo deverão transitar com a manutenção preventiva em dia, visando à redução da emissão de gases poluentes e material particulado.

b) A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo durante a execução contratual, a comprovação de conformidade dos veículos com laudos de opacidade (emissão de fumaça) ou participação em programas de controle ambiental de frotas (como o Programa Despoluir ou equivalente).

15. Justificativas

Justificativa de Compatibilidade com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PSL)

15.1. A presente contratação observou o Plano Diretor de Logística Sustentável do Hospital Militar de Resende.

Vedação à Participação de Consórcio

15.2. Com base na faculdade conferida ao agente público no art. 15, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a natureza do objeto licitatório, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste certame.

15.3. A decisão de vedar a formação de consórcios está amparada em critérios técnicos e de gestão contratual, visando assegurar a eficiência, a segurança e a adequada execução do serviço. A decisão de não permitir a participação de consórcios está alinhada à estratégia de compras desta Administração, que busca a simplificação dos processos, a otimização da gestão contratual e a garantia de que o objeto seja executado por uma empresa com capacidade plena e comprovada. Tal medida visa, em última análise, assegurar a proposta mais vantajosa e o atendimento eficaz das necessidades do Hospital Militar de Resende.

Verificação de Assinaturas Digitais

15.4. Todas as assinaturas digitais que irão compor este processo serão aferidas com o verificador de conformidade do Padrão de Assinaturas Digital ICP Brasil disponibilizado pelo ITI. O ICP_Brasil está em conformidade com a Resolução CG ICP-Brasil nº 182, de 18 de fevereiro de 2021 (DOC-ICP-15). O verificador afere a conformidade de assinaturas eletrônicas avançadas providas no âmbito da Plataforma gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020, do Decreto nº 10.543/2020 e da Portaria Conjunta ITI/CC/PR SGD /SEDGG/ME nº 1/2021.

Adoção de Forma Eletrônica

15.5. O presente processo licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico e seus atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, de acordo com o Inciso VI do Art. 12º da Lei 14.144/21.

Acesso à Informação

15.6. Em observância aos preceitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), e em alinhamento ao princípio da publicidade, que rege os atos da Administração Pública, estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, declara-se que não há necessidade de classificação de sigilo para este processo de contratação.

Da Natureza Comum do Objeto da Licitação

15.7. Bens e serviços comuns, conforme definição constante do Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Considerando a natureza comum do objeto da presente licitação, a mesma será processada sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo critério de julgamento será o MENOR PREÇO, conforme Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21.

Da Classificação do Termo de Referência como Sigiloso

15.8. De acordo com a Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos. Como regra geral, a LAI estabelece que uma informação pública somente pode ser classificada como sigilosa quando considerada imprescindível à segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência). No caso concreto, as informações contidas no Termo de Referência não contêm dados que possam ser classificados como sigilosas.

Minuta de Edital e Anexos

15.9. Serão adotados os modelos nacionais disponibilizados pela Advocacia Geral da União.

Catálogo Eletrônico de Padronização

15.10. Em consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do governo, verifica-se que o mesmo disponibiliza para consulta somente os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Portanto, não atende ao objeto desta aquisição.

Plano de Logística Sustentável

15.11. O Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a

estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

15.12. A presente contratação está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS do Hospital Militar de Resende. Participação de ME/EPP

15.13. O presente processo licitatório adotará mecanismos para incentivar e garantir a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em estrita observância ao tratamento diferenciado e favorecido a elas dispensado, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e em conformidade com o Art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Divulgação do Edital e seus Anexos

15.14. A presente licitação seguirá os trâmites legais de publicidade no Diário Oficial da União (DOU), jornais de grande circulação e no Portal Nacional de Contratações (PNCP).

Justificativa para a não exigência de documentação de qualificação econômico-financeira

15.15. Considerando que se trata de prestação de serviço sem complexidade na execução contratual e baixo risco financeiro ou valores de baixa expressividade, não há risco relevante que justifique a análise da capacidade econômico-financeira da licitante como condição de habilitação.

15.16. A adoção dessa dispensa visa simplificar o procedimento, ampliar a competitividade e garantir a proporcionalidade entre os riscos do contrato e as exigências de habilitação, sem comprometer o interesse público, a regularidade do fornecimento ou a segurança da Administração.

Justificativa para a exigência de qualificação técnica

15.17. A exigência de comprovação de aptidão técnica para o processamento de enxoval hospitalar se justifica pela natureza crítica do serviço, essencial para o controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS), nos termos da RDC ANVISA nº 06/2012. O volume anual estimado de 15.600 kg (média de 1.300 kg/mês) exige da contratada constância operacional e controle microbiológico rigoroso, uma vez que falhas na desinfecção ou desabastecimentos inviabilizam leitos e procedimentos cirúrgicos. Contudo, visando garantir a ampla competitividade preconizada pela Lei nº 14.133/2021 e pacificada pela jurisprudência do TCU (Acórdão 1506/2022-Plenário), fixou-se a exigência de comprovação de quantitativo mínimo em patamar inferior a 50% da demanda estimada, permitindo a participação de empresas de pequeno e médio porte aptas a executar o objeto.

15.18. O enxoval hospitalar (lençóis, campos cirúrgicos, capotes) é considerado um insumo crítico. A contaminação de um lote de roupas por falha no processamento técnico pode causar surtos infecciosos na instituição, gerando graves danos à saúde dos pacientes e severos prejuízos financeiros e jurídicos à Administração Pública. Ademais, o desabastecimento de enxoval limpo inviabiliza a realização de cirurgias e internações. Portanto, a exigência de atestados que comprovem a capacidade de gerenciar volumes e prazos compatíveis é medida indispensável para garantir a segurança assistencial e a continuidade do serviço público essencial.

15.19. A exigência de comprovação de aptidão técnica para o processamento de enxoval hospitalar justifica-se pela natureza altamente crítica do serviço, essencial para o controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS), nos termos da RDC ANVISA nº 06/2012. O volume anual estimado de 15.600 kg (média de 1.300 kg/mês) exige da contratada constância operacional, capacidade logística e controle microbiológico rigoroso. Eventuais falhas na desinfecção ou desabastecimentos geram risco iminente de interrupção de procedimentos cirúrgicos e inviabilização de leitos hospitalares.

15.20. A necessidade de rigor nessa contratação restou categoricamente demonstrada pelo histórico recente da instituição, que sofreu com o pedido de rescisão contratual por parte da empresa prestadora. Tal fato gerou severos transtornos operacionais e colocou em risco a continuidade da assistência à saúde. Desse modo, para evitar a reincidência de contratações de empresas sem solidez, fixa-se a exigência de experiência prévia mínima de 01 (um) ano na execução de serviços compatíveis, amparada no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.21. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consolidada no Acórdão nº 733/2026 – Plenário, chancela a

viabilidade jurídica de se exigir tempo mínimo de experiência quando o objeto envolver natureza contínua e sensível, desde que motivada por circunstâncias fáticas do planejamento. Portanto, o prazo de 12 meses mostra-se estritamente proporcional e indispensável para comprovar a maturidade operacional e a estabilidade técnica necessárias para afastar o risco de nova interrupção contratual.

15.22. Contudo, visando garantir a ampla competitividade preconizada pela legislação vigente e também pacificada pela jurisprudência do TCU (Acórdão 1506/2022-Plenário), manteve-se a exigência de comprovação de quantitativo mínimo em patamar inferior a 50% da demanda estimada. Essa medida, somada ao prazo moderado de experiência de um ano, assegura a ampla participação de licitantes, sem abrir mão da segurança sanitária e da salvaguarda do interesse público.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Declara-se **viável a contratação por demanda externa**, visto que o hospital não possui infraestrutura industrial, maquinários com barreira bacteriana ou pessoal qualificado para o processamento interno de roupas. A terceirização, dimensionada em **1.300,00 kg mensais (15.600,00 kg anuais)**, consolida-se como a solução mais vantajosa por garantir rigorosamente a biossegurança do Centro Cirúrgico e focar o efetivo militar na atividade-fim de saúde com total economicidade e eficiência.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA PAULA KNUPP DOS SANTOS

Chefe da Equipe

DAIANNE SANTOS OLIVEIRA

Integrante Técnico

MAYARA DOS SANTOS ALVIM

Integrante Administrativa



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 13:31:16.

